

JUCESP
23 10



SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

CNPJ Nº 00.657.661/0001-94

NIRE 35.300.340.604

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

1 DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de Setembro de 2021, às 08:30 horas, na sede social da Superbac Biotechnology Solutions S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1.025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865.

2 CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Agora, nas edições dos dias 27, 28 e 31 de agosto de 2021, bem como mediante o envio de cartas pessoais aos acionistas, conforme disposto no artigo 8º do estatuto social da Companhia.

3 MESA: Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou a Sra. Claudinéia Barbosa dos Santos para exercer a função de secretária.

4 PRESENÇA: Presente os acionistas representantes de 92,44% do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga de 01 (uma) opção de subscrição de 7.731 ações preferenciais classe B da Companhia ao Sr. Giuliano Pauli e de 01 (uma) opção de subscrição de 24.316 ações preferenciais classe B ao Sr. Mozart Fogaça Júnior, as quais serão objeto de contrato específico a ser elaborado pela administração da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de agosto de 2021, em fase de registro perante a Junta Comercial e conforme aprovado pelo Comitê de Gente e Gestão da Companhia em 28 de janeiro de 2021; (ii) a criação de uma classe de ações preferenciais, denominada "classe B", as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão; (iii) a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para: (iii.1) refletir a criação da "classe B" de ações preferenciais de emissão da Companhia; (iii.2) refletir a exclusão de seu atual parágrafo terceiro e; (iii.3) constar expressamente que em caso de resgate das ações preferenciais "classe A" de emissão da Companhia, aplicar-se-á a correção pelo IPCA-IBGE, excetuada a hipótese do item 16.3 do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano"), aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, registrada na Junta Comercial sob o nº 277.400/21-1; (iv) a retificação do Plano, a fim de (iv.1) suprimir os itens 3.1. e 16.4 do Plano; (iv.2) ajustar a redação do item 11.2.b, para fazer constar a hipótese de pagamento diretamente pelo Interessado em caso de exercício do Direito de Drag- Along; (iv.3) fazer constar que na hipótese do item 16.3, o resgate das ações será realizado levando-se em consideração apenas o preço de emissão e; (iv.4) alterar a definição de "Plano" prevista no Anexo A, para contemplar as alterações realizadas nesta data; (v) a ratificação de todas as

2021
29 10 21

demaís cláusulas do Plano que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Plano; (vi) a ratificação de todas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia e; (vii) a autorização para a administração da Companhia praticar qualquer ato e firmar quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

6 DELIBERAÇÕES: Pela totalidade dos acionistas votantes presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Lavrar a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A.

6.2. Aprovar outorga de 01 (uma) opção de subscrição de 7.731 ações preferenciais “classe B” ao Sr. Giuliano Pauli e de 01 (uma) opção de subscrição de 24.316 ações preferenciais “classe B” ao Sr. Mozart Fogaça Júnior, que serão objeto de contrato específico a ser elaborado pela administração da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de agosto de 2021, em fase de registro perante a Junta Comercial e conforme aprovado pelo Comitê de Gente e Gestão da Companhia em 28 de janeiro de 2021.

6.3. Aprovar a criação da “classe B” de ações preferenciais da Companhia, as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão.

6.4. Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para: a- refletir a criação da classe B de ações preferenciais de emissão da Companhia; (b) refletir a supressão do atual parágrafo terceiro; (c) constar expressamente que em caso de resgate das ações preferenciais “classe A” de emissão da Companhia, aplicar-se-á a correção pelo IPCA-IBGE, excetuada a hipótese do item 16.3 do Plano.

6.5. Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

***“Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 352.186.880,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 44.579.715 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e nove mil, setecentas e quinze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 40.805.221 (quarenta milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 3.774.494 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.*

***Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, porém possuem prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.*

2021

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de integralização, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3 do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, em que o resgate dar-se-á apenas pelo preço de emissão das ações classe "A", em qualquer caso mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão única e exclusivamente emitidas no âmbito e para fins do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como subscritas pelos beneficiários do referido Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "B" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma deste Estatuto Social, em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), inclusive para fins de emissão de ações no caso de exercício dos direitos outorgados por bônus de subscrição emitidos pela Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão, inclusive o preço e o prazo de pagamento, observados os termos e condições dos bônus de subscrição.

Parágrafo Quinto. Observado o limite do capital social autorizado e desde que esteja de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como a administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente controladas pela Companhia ou associadas à Companhia, sem qualquer direito de preferência dos acionistas."

6.6. Aprovar a retificação do Plano, a fim de (I) suprimir os itens 3.1.1 e 16.4 do Plano; (II) ajustar a redação do item 11.2.b, para fazer constar a hipótese de pagamento diretamente pelo Interessado em caso de exercício do Direito de Drag- Along; (III) fazer constar que na hipótese do item 16.3, o resgate das ações será realizado levando-se em consideração apenas o preço de emissão das ações preferenciais classe "A"; (IV) alterar a definição de "Plano" prevista no Anexo A, para contemplar as alterações realizadas nesta data.

6.7. Ratificar todas as demais cláusulas do Plano que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e consolidar o Plano (**Anexo I**).

2021

6.8. Ratificar todas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta assembleia e consolidar o Estatuto Social da Companhia (**Anexo II**).

6.9. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias à consecução das referidas deliberações e aprovações, podendo praticar todo e qualquer ato, bem como celebrar quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho; Secretária: Claudinéia Barbosa dos Santos. Acionistas presentes: Bio-Gênesis Participações S.A. (p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Diretor Presidente); SB Participações S.A. (p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Diretor Presidente); Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho; Sommerville Investments B.V. (p.p. Bruno de Luca Zanatta); Orjen Investments PTE. LTD. (p.p. Bruno de Luca Zanatta); Morungaba Participações Ltda. (p. Renato Ochman); Fourbac Participações S.A. (p.p. Ricardo Ferreira de Macedo e p.p. Mônica Figueiredo de Camargo Arruda); e, André Jafferian Neto.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.

JUCESP
29 10 21

[Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A.,
realizada em 13 de setembro de 2021 às 08h:30min]

Autenticação da Mesa:

Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Presidente

Claudineia Barbosa dos Santos
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9C56-BBBC-89D5-BDA5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C56-BBBC-89D5-BDA5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C56-BBBC-89D5-BDA5



Hash do Documento

155C37DC4E6B4B074ED19310805EE21C195422A5F5B20284B8F4F11A52A211F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2021 é(são) :

☒ Claudinéia Barbosa dos Santos - 379.323.288-37 em 26/10/2021
12:17 UTC-03:00

Nome no certificado: Claudineia Barbosa Dos Santos

Tipo: Certificado Digital

☒ Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - 004.476.916-43 em
25/10/2021 16:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SUPERBAC
29 10 21

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A,
realizada em 13 de setembro de 2021

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Superbac Biotechnology Solutions S.A ("Plano"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.657.661/0001-94 ("Companhia"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O presente Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários o direito de se tornarem acionistas da Companhia visando: I- estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e II- incentivar os Beneficiários a se comprometerem efetivamente com a criação de valor para a Companhia e a exercerem suas funções de maneira convergente com os interesses dos acionistas, com os objetivos sociais e com os planos de crescimento da Companhia e de suas Sociedades Controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Serão elegíveis ao Plano os Diretores Estatutários da Companhia e de suas Sociedades Controladas ("Pessoas Elegíveis"), aos quais as Opções poderão ser outorgadas mediante deliberação do Comitê de Gente e Gestão ("Comitê"), passando então à condição de "Beneficiário".

2.2. O Comitê terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos Beneficiários, bem como estabelecer o percentual de Opções a serem outorgadas a cada Beneficiário, desde que observado o percentual máximo previsto na Cláusula 3.2, abaixo. Quando da indicação para participação do Plano, o Beneficiário poderá voluntariamente aceitar ou não participar.

2.3. O Comitê poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários se, de acordo com os seus poderes discricionários, determinar dar tratamento diferenciado ou entender que determinados termos ou condições sejam aplicáveis apenas a um determinado Beneficiário, ou a grupo de Beneficiários, independentemente do cargo ocupado ou relação com a Companhia.

300534
29 10 21

2.4. Nenhuma Pessoa Elegível terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano, sendo a eletividade de cada um, um direito discricionário do Comitê. Ainda que elegível o Beneficiário em certa outorga, esta condição não garante a participação em outorgas futuras, haja vista que a decisão de elegibilidade é exclusiva e discricionária do Comitê.

2.5. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários, além daqueles inerentes às Opções (observados os termos das respectivas outorgas e condições previamente fixadas e definidas nos respectivos Contratos de Opção), e nem conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como Diretor Estatutário da Companhia e/ou de suas Sociedades Controladas, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e/ou de suas Sociedades Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso de uma Pessoa Elegível que seja Diretor Estatutário sem vínculo empregatício), de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com a Pessoa Elegível ou destituí-la de cargo de administração.

2.6. O Plano constitui negócio jurídico oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia, suas Sociedades Controladas e os Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO E LIMITES DE CONCESSÃO DE OPÇÕES

3.1. As opções de compra de ações outorgadas segundo o Plano ("Opções") conferirão aos Beneficiários o direito de aquisição de determinada quantidade de ações preferenciais classe "A", conforme regras contidas no Contrato de Opção, as quais terão os direitos a elas atribuídos no Estatuto Social da Companhia.

3.1.1. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão por meio de aumento do capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, no limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

3.2. A outorga de Opções deve respeitar sempre o limite de 4% (quatro por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se para tanto as ações preferenciais e ordinárias.

3.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou exercício das Opções, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.

3.4. Os Beneficiários deverão assumir no Contrato de Opção a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação das ações, após seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê, o qual se obrigará a informar o Conselho de Administração da Companhia sobre todas as deliberações tomadas no âmbito deste Plano.

2021
29 10 21

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e o estabelecido na Reunião Prévia da SB Participações S.A. realizada em 10.02.2021, o Comitê terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a. a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano;
- b. o estabelecimento de critérios para a definição dos Beneficiários do Plano;
- c. o estabelecimento da quantidade, datas, Preço do Exercício, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Beneficiários;
- d. a aprovação dos nomes dos Beneficiários do Plano;
- e. o estabelecimento de requisitos para o exercício das Opções;
- f. imposição de restrições à transferência das ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também atribuir em favor da Companhia opções de recompra ou direito de preferência em caso de alienação das ações fruto da Opção pelo Beneficiário; e
- g. a prorrogação, mas nunca a redução, do prazo final fixado no Contrato de Opção dos Beneficiários, desde que observado o prazo do Plano fixado na Cláusula 5.1, abaixo.

4.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2 supra, nenhuma decisão do Comitê, poderá prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre as Opções, sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da referida aprovação, podendo ser terminado antecipadamente, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou; (b) pela dissolução e/ou liquidação da Companhia.

5.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.1, alínea "a", a extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das Opções anteriormente atribuídas aos Beneficiários, independentemente do cumprimento dos requisitos para o exercício da Opção.

5.1.2. Na hipótese de dissolução e/ou liquidação da Companhia, os Contratos de Opção permanecerão vigentes em relação às Opções cujas condições foram cumpridas durante a vigência deste Plano e do Contrato de Opção.

CLÁUSULA SEXTA. CONTRATO DE OPÇÃO

6.1. Observado o disposto neste Plano, cada Beneficiário deverá aderir ao Plano expressamente, mediante a assinatura de Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato de Opção"), sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui estabelecidos.

6.2. O Comitê fixará os termos e as condições de cada Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário, observados os termos e condições deste Plano.

6.3. A obrigação da Companhia de transferir ações no âmbito deste Plano, no prazo a ser definido no Contrato de Opção, está:

- (i) condicionada à celebração de Contrato de Opção com cada um dos Beneficiários; e
- (ii) salvo no caso de deliberação em contrário pelo Comitê, sujeita à continuidade do vínculo de cada Beneficiário com a Companhia até o término do Período de Carência aplicável, observadas as regras relativas ao Desligamento elencadas na Cláusula Dezesseis abaixo.

6.4. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação em caráter irrevogável e irretratável de todos os termos deste Plano pelo Beneficiário, que se obrigará a cumprir, plena e integralmente, todos os termos deste Plano.

6.5. Até a data em que as ações forem subscritas pelos Beneficiários, nos termos deste Plano, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia em relação a tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E EVENTO DE LIQUIDEZ

7.1. Na hipótese de transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária da Companhia, que não importe em transferência do Controle da Companhia, aplicar-se-á o que segue:

7.1.1. O Plano permanecerá vigente e as Opções até então concedidas aos Beneficiários por meio de Contrato de Opção serão mantidas, com os ajustes apropriados ao número e Preço de Exercício das Opções, se necessário, a fim de promover a adequação às condições inicialmente pactuadas pelo Contrato de Opção; ou

7.1.2. Caso a Companhia não seja a sociedade remanescente, aplicar-se-ão as regras relativas ao Evento de Liquidez, hipótese em que os Períodos de Carência serão antecipados para que as Opções possam ser imediatamente exercidas pelos Beneficiários, e ações adquiridas pelos Beneficiários que eventualmente estejam sujeitas a restrições à sua transferência, ficarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, respeitado eventual direito de preferência, se houver, sendo que após o referido prazo, este Plano terminará.

7.2. Havendo a alienação do Controle da Companhia ou havendo abertura do capital da Companhia, aplicar-se-ão as regras atinentes ao Evento de Liquidez, conforme seguem abaixo e conforme definido nos Contratos de Opção:

7.2.1. A Companhia deverá enviar ao Beneficiário, notificação para informá-lo sobre os termos e condições essenciais do Evento de Liquidez, que poderá consistir na alienação do Controle acionário da Companhia a um Interessado ("Notificação de Oferta") ou na Abertura de Capital da Companhia ("Notificação de Abertura de Capital"). Ainda, serão aplicadas as regras atinentes ao Evento de Liquidez para a hipótese do subcláusula 7.1.2

WUOLSA
29 10 21

supra, fazendo-se necessário o envio de "Notificação de Oferta".

7.2.1.1. Notificação de Oferta e Notificação de Abertura de Capital poderão ser referidas de forma genérica neste Plano como "Notificação de Evento de Liquidez".

7.2.2. Uma vez recebida a Notificação do Evento de Liquidez, todas as Opções outorgadas ao Beneficiário, incluindo as vincendas, serão consideradas vencidas e, portanto, exercíveis, contanto que observadas as regras de indisponibilidade previstas neste Plano.

7.2.3. Caso o Evento de Liquidez não seja consumado, o Beneficiário voltará a fazer jus ao exercício das Opções, de acordo com as condições inicialmente pactuadas, ou seja, sem que seja considerado o vencimento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA. DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. As ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção serão ações preferenciais Classe A e terão os direitos a ela atribuídos no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA NONA. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

9.1. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente conforme requisitos temporais e de acordo com as demais condições estabelecidas neste Plano e nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA DEZ. PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR SUBSCRITO

10.1. O preço de emissão (equivalente ao preço de compra) das ações ("Preço de Exercício") a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções, será definido pelo Comitê. O Preço de Exercício constará expressamente no Contrato de Opção.

10.2. O prazo para integralização do valor das ações subscritas constará expressamente no Contrato de Opção e no boletim de subscrição. Em caso de conflito, será observada a seguinte ordem de preferência: 1- Plano; 2- Contrato de Opção; e 3 – Boletim de Subscrição.

10.3. O prazo máximo de integralização das Opções será de até 01 (um) ano após o término do período de vigência do Plano, conforme definido nos Contratos de Opção e nos Boletins de Subscrição.

CLÁUSULA ONZE- PREÇO DE VENDA DAS AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

11.1. Preenchidos os requisitos para exercício das Opções e alienação das ações adquiridas, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do período de Lock-up e integralização do valor subscrito, conforme Contrato de Opção

WUOL
2021

e disposições deste Plano, os Beneficiários, se assim desejarem, poderão alienar as ações adquiridas.

11.2. O preço de venda das ações será:

- a- O valor ofertado pelo Interessado, caso não ocorrido um Evento de Liquidez, observadas, entretanto, as regras atinentes ao Direito de Preferência previstas na Cláusula Treze deste Plano; ou
- b- O valor ofertado por cada ação da Companhia à Controladora em decorrência de um Evento de Liquidez, consistente na alienação de ações a um terceiro, observado ainda o previsto nas Cláusulas Catorze e Quinze acerca do exercício do direito de Drag-Along e de Tag-Along. Nessa hipótese, independentemente de integralização, o Beneficiário poderá optar pelo abatimento do valor devido ao Beneficiário decorrente do Evento de Liquidez o montante do capital subscrito e não integralizado; ou
- c- O valor de mercado das ações verificado no momento da venda em caso o Evento de Liquidez consistente na abertura do capital da Companhia, observado o período de indisponibilidade previsto na Cláusula 12.1 abaixo. Nessa hipótese, independentemente de integralização e contanto que permitido pelo Regulamento do segmento de listagem da B3, o Beneficiário poderá optar pela venda de suas ações abatendo-se do valor devido ao Beneficiário decorrente do Evento de Liquidez o montante do capital subscrito e não integralizado.

CLÁUSULA DOZE- RESTRIÇÃO À ALIENAÇÃO DE AÇÕES E INSTITUIÇÃO DE GRAVAMES (LOCK-UP)

12.1. Abertura de Capital. O Beneficiário só poderá vender, alienar, transferir ou, de qualquer forma, dispor das ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como daquelas que venham a ser por ele adquiridas em decorrência de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, se atendido o **período mínimo de indisponibilidade de 01 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Liquidez consistente na abertura de capital da Companhia.**

12.1.1. Ressalvada a hipótese de abertura de capital da Companhia, em que será aplicada a regra prevista na Cláusula 12.1 acima, considerar-se-á como período de indisponibilidade o prazo de vigência do Plano ou até que haja a concretização de um Evento de Liquidez não consistente na abertura de capital da Companhia, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. Qualquer venda, alienação, transferência ou qualquer forma de disposição de ações pelos Beneficiários em infração ao disposto na Cláusula 12.1 e subcláusula 12.1.1 supra será nula de pleno direito e, cumulativamente, deverá o Beneficiário infrator pagar indenização não compensatória à Companhia em valor equivalente ao preço pelo qual as Ações foram indevidamente negociadas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre a data da venda irregular e o efetivo pagamento à Companhia.

12.2. Os Beneficiários estarão obrigados, quando da assinatura do Contrato de Opção, a não onerar as ações adquiridas em razão do exercício das Opções (bem como daquelas que venham a ser por eles adquiridas em

SUBCLÁUSULA 12.1.1
29 10 21

decorrência de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações) e a não instituir sobre elas quaisquer gravames.

CLÁUSULA TREZE- DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Havendo o cumprimento do período de indisponibilidade descrito na subcláusula 12.1.1. deste Plano e contanto que a Companhia mantenha seu capital fechado, caso qualquer Beneficiário deseje realizar a transferência/alienação das ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções a um acionista da Companhia ou a terceiro ("**Interessado**"), a Companhia terá preferência para adquiri-las, mantendo-as em tesouraria, nos mesmos termos e condições da oferta do Interessado.

13.1.1. Os acionistas concordam expressamente com a possibilidade de exercício do direito de preferência pela Companhia em conformidade com o disposto no artigo 171, §6º da Lei das Sociedades Anônimas.

13.1.2. Caso a Companhia decida pela não aquisição das ações, os acionistas (ou, conforme o caso, demais acionistas, na hipótese de o Interessado revestir-se da condição de acionista) da Companhia terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das ações que seriam objeto de transferência/alienação ao Interessado, nos mesmos termos e condições da oferta do Interessado. Caso mais de um acionista exerça o seu direito de preferência, cada acionista que tiver exercido o seu direito de preferência terá direito de adquirir as ações em questão na proporção de ações que possuir no capital social da Companhia, descontadas, para o cálculo da proporção, a participação do acionista alienante e dos acionistas que não exercerem (tiverem renunciado ao) o seu direito de preferência.

13.2. Havendo a oferta de um Interessado, nos termos da Cláusula 13.1 supra, o Beneficiário deverá notificar a Companhia e seus acionistas ("**Notificação de Preferência**"), informando o seguinte:

- I- O número de ações ofertadas;
- II- Valor ofertado pelo Interessado (o qual deverá sempre ser estipulado em dinheiro);
- III- Os termos e condições da oferta do Interessado;
- IV- Nome e a qualificação completa do Interessado se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e número do CNPJ/ME.

13.3. A Companhia terá 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação de Preferência para enviar uma notificação escrita ao Beneficiário com cópia aos acionistas informando se decidiu: I- exercer seu Direito de Preferência e relação à totalidade das ações constantes na Notificação de Preferência ("**Notificação de Decisão de Preferência**") ou; II – renunciar parcialmente ou totalmente ao seu direito de preferência, sendo que, a ausência de envio de notificação dentro do prazo descrito nesta Cláusula 13.3 será interpretada como renúncia.

13.3.1. Havendo renúncia total ou parcial da Companhia ao exercício de seu Direito de Preferência, os acionistas da Companhia terão 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Notificação de Decisão de Preferência

31/03/2021
29 10 21

enviada pela Companhia para enviar uma notificação escrita ao Beneficiário com cópia para a Companhia informando se decidiram: I- exercer seu Direito de Preferência em relação à totalidade das ações constantes na Notificação de Preferência ("**Notificação de Decisão de Preferência**") ou; II - renunciar ao seu direito de preferência, sendo que, a ausência de envio de notificação dentro do prazo descrito nesta subcláusula 13.3.1 será interpretada como renúncia.

13.4. Havendo o exercício do direito de preferência pela Companhia e/ou por seus acionistas, o Beneficiário, a Companhia e/ou seus acionistas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da última Notificação de Decisão de Preferência, realizar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a transferência das ações.

13.4.1. Não havendo a conclusão da transferência das ações no prazo de 30 (trinta) dias acima referido por ação ou omissão da Companhia e/ou de seus acionistas, o Beneficiário poderá optar por exigir o cumprimento da obrigação por meio de sua execução específica, podendo ainda optar por transferir as ações ao Interessado.

13.5. Caso a Companhia, tampouco os acionistas exerçam o seu direito de preferência, o Beneficiário poderá alienar as ações ao Interessado, nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência. Referida alienação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de envio da Notificação de Decisão de Preferência.

13.6. Os direitos e deveres atinentes ao Direito de Preferência subsistirão ao prazo deste Plano em relação às ações adquiridas em decorrência do Plano e dos Contratos de Opção.

CLÁUSULA QUATORZE- OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA (DRAG-ALONG)

14.1. Em caso de recebimento de proposta para a alienação do Controle da Companhia a um Interessado ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária (observado o disposto na cláusula 7.1 e respectivos subitens), a Controladora ou os acionistas titulares de direito de Drag-Along nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("**Acionista Titular de Direito de Drag-Along**"), conforme o caso e observadas as subcláusulas abaixo, terão, individualmente, a faculdade (e não a obrigação) de obrigar o Beneficiário a também transferir/alienar todas as ações por ele detidas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que o Acionista Titular do Direito de Drag-Along irá transferir/alienar suas ações, incluindo, sem limitação, os critérios para reajuste de preço, obrigações de indenização e prestação de declarações e garantias, conforme aplicável ("**Direito de Drag- Along**").

14.1.1. Para fins de interpretação, consideram-se todos os acordos de acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e que contenham cláusula de drag-along.

14.1.2. O exercício do Direito de Drag-Along previsto neste Plano poderá ser exercido pelo respectivo Acionista Titular de Direito de Drag-Along contanto que: I- quando do recebimento da proposta do Interessado e

30/05/2021

comunicação do Beneficiário, tenham sido cumpridos todos os termos e condições para o exercício do direito de drag-along previsto no acordo de acionistas e; II- o direito de drag-along previsto no acordo de acionistas abarque a alienação prevista nesta Cláusula 14.

14.1.3. Não sendo preenchidos os requisitos previstos na subcláusula 14.1.2, será conferido à Controladora o Direito de Drag-Along.

14.1.4. Não tendo havido integralização do valor subscrito pelo Beneficiário, haverá abatimento do valor devido do montante a ser recebido pelo exercício do Direito de Drag- Along para fins de integralização de capital.

14.2. Havendo interesse, a Controladora ou o Acionista Titular do Direito de Drag-Along, conforme o caso, enviará Notificação de Exercício do Direito de Drag-Along ao Beneficiário, que não terá o direito de recusá-la.

14.3. As regras quanto ao exercício do Direito de Drag-Along, inclusive no que disser respeito aos valores e prazos, constarão expressamente nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA QUINZE- DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG-ALONG)

15.1. Mediante o recebimento de uma Notificação de Oferta advinda de um acionista da Companhia que caracterize a alienação do Controle da Companhia ou em que, em decorrência de operação societária, a Companhia não seja a sociedade remanescente (observado o disposto na cláusula 7.1 e respectivos subitens), o Beneficiário terá o direito de exigir que as ações de sua titularidade, subscritas ou subscritas e integralizadas em decorrência do Plano, sejam transferidas/alienadas em conjunto com as ações do acionista da Companhia que tiver enviado a Notificação de Oferta, pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que o referido acionista transferirá/alienará as suas ações ao Interessado ("Direito de Tag-Along").

15.1.1. Tendo havido apenas a subscrição de capital para a aquisição de ações pelo Beneficiário, realizar-se-á o abatimento do valor devido do montante a ser recebido pelo exercício do Direito de Tag-Along para fins de concretização da integralização do capital subscrito.

15.2. Havendo interesse, o Beneficiário enviará Notificação de exercício do Direito de Tag-Along ao acionista que tiver enviado a Notificação de Oferta no mesmo prazo para envio da Notificação de Decisão de Preferência, não podendo o acionista que tiver enviado a Notificação Oferta recusá-la.

15.3. As regras quanto ao exercício do Direito de Tag-Along, inclusive no que disser respeito aos valores e prazos, constarão expressamente nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DESLIGAMENTO, FALECIMENTO E APOSENTADORIA

16.1. Havendo Desligamento do Beneficiário, serão aplicadas as seguintes regras:

2023-09-29 10:21

Desligamento por justa causa:

16.1.1. Em caso de Desligamento por Justa Causa, nos termos definidos no contrato de administrador do Beneficiário, no contrato de trabalho do Beneficiário, ou de acordo com as hipóteses preconizadas pelo artigo 482 da CLT em caso de Beneficiário ocupante de cargo de Diretor Estatutário celetista, será facultado à Companhia o resgate de 100% (cem por cento) das ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção.

16.1.1.1. Havendo o resgate, nenhum valor será devido ao Beneficiário a título de reembolso na hipótese de as ações terem sido subscritas e não integralizadas. Na hipótese de ações integralizadas, a Companhia ressarcirá o Beneficiário pelo preço de emissão, corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, ou qualquer índice que o substitua, desde a data da integralização do capital.

Desligamento sem justa causa

16.1.2 Havendo o Desligamento do Beneficiário sem justo motivo pela Companhia, serão mantidas como sendo de sua titularidade as ações subscritas em decorrência do Plano, mantendo-se ainda o prazo de integralização constante no boletim de subscrição.

Pedido de Desligamento por iniciativa do Beneficiário

16.1.3. Havendo pedido de Desligamento por iniciativa do Beneficiário, será facultado à Companhia o resgate de 100% (cem por cento) das ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção.

16.1.3.1. Havendo o resgate, nenhum valor será devido ao Beneficiário a título de reembolso na hipótese as ações terem sido subscritas e não integralizadas. Na hipótese de ações integralizadas, a Companhia ressarcirá o Beneficiário pelo preço de emissão, corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, ou qualquer índice que o substitua, desde a data da integralização do capital.

Falecimento

16.1.4. Em caso de falecimento do Beneficiário, as ações subscritas ou subscritas e integralizadas serão automaticamente transferidas aos herdeiros, os quais se sub-rogarão em todos os direitos e obrigações do Contrato de Opção.

Aposentadoria

16.1.5. Em caso de aposentadoria do Beneficiário, serão mantidas como sendo de titularidade do Beneficiário as ações subscritas em decorrência do Plano, mantendo-se ainda o prazo de integralização constante no boletim de subscrição.

2023

16.2. Em qualquer hipótese acima, haverá a perda das Opções não exercidas e das Opções vencidas.

16.3. Não obstante o exposto acima, caso o Beneficiário inicie qualquer tipo de trabalho, quer seja na qualidade de sócio, acionista, administrador, empregado, consultor, membro de conselho ou de comitê ou qualquer outra, em Empresas Concorrentes, será conferido à Companhia o automático direito de resgate de 100% das Opções exercidas pelo Beneficiário pelo valor efetivamente pago pelo referido Beneficiário.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Regras de Interpretação. Este Plano reger-se-á e será interpretado em conformidade com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão “exemplificativamente”; (iii) sempre que o contexto o exigir, as definições neste instrumento aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (v) salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste instrumento; e (vi) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Plano como um todo (incluindo todos os seus anexos).

17.2. Adesão. As obrigações contidas no Plano serão assumidas em caráter irrevogável pelos Beneficiários quando da assinatura do Contrato de Opção, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

17.3. Direitos do Beneficiário. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo o recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos, ou direito de preferência em aumentos de capital, até a data da efetiva subscrição das ações.

17.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Contrato de Opção e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência dos referidos instrumentos possuem caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

17.5. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

17.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das

2021

partes ao exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

17.7. Anexos. Integra este Plano o Anexo A, que estabelece as definições atinentes ao Plano.

17.8. Caso o Beneficiário ou seus herdeiros deixem de realizar o pagamento do valor subscrito conforme constante no boletim de subscrição, as ações subscritas serão resgatadas e canceladas pela Companhia de acordo com as regras constantes no Estatuto Social.

17.9. Solução de Disputas. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Plano ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção, será resolvida perante o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Superbac
29 10 21

ANEXO A- DEFINIÇÕES

AO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

Além de outras definições constantes do Plano de Opção de Compra de Ações:

Acionista Titulares de Direito de Drag-Along: significa o acionista titular de direito de Drag-Along nos termos dos acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme definido na cláusula 14.1;

B3: é abreviação de B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão.

Beneficiários: são as pessoas às quais são outorgadas Opções de Compra de Ações.

Companhia: significa a Superbac Biotechnology Solutions S.A. (CNPJ No. 00.657.661/0001-94)

Comitê: significa o Comitê de Gente e Gestão da Companhia;

Contrato de Opção: tem o significado atribuído no subcláusula 6.1., ou seja, significa o Contrato de Opção de Compra de Ações a ser celebrado no contexto deste Plano.

Controle e termos correlatos como "Controlar", "Controlado", "Controlador", dentre outros: significam a posse ou propriedade por uma Pessoa ou grupo de Pessoas, direta ou indiretamente (por um ou mais intermediários) - seja por meio da titularidade de quotas, ações ou outros valores mobiliários, acordo, contrato, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada Pessoa. Termos correlatos como "Controlada" e "Controlador" serão interpretados de forma análoga.

Desligamento: significa o término do vínculo do Beneficiário com a Companhia e (se aplicável) Sociedades Controladas, ou seja, qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia e (se aplicável) com as Sociedades Controladas.

Direito de Drag- Along (Obrigação de Venda Conjunta): tem o significado atribuído pela cláusula 14.1, ou seja, é o direito da Controladora ou dos Acionistas Titulares do Direito de Drag-Along de obrigar o Beneficiário a realizar a venda conjunta de suas ações em caso de oferta para a alienação do Controle da Companhia por um Interessado ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária.

Direito de Tag-Along (Direito de Venda Conjunta): tem o significado atribuído pela cláusula 15.1, ou seja, é o direito do Beneficiário de exigir que as ações de sua titularidade, subscritas ou subscritas e integralizadas em decorrência do Plano, sejam transferidas/alienadas em conjunto com as ações do respectivo acionista, quando a alienação representar alienação de controle ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária.

Empresas Concorrentes: significam as empresas de biotecnologia, que vendam soluções para/de: I- o agronegócio, inclusive, mas não se limitando àquelas voltadas para o varejo; II- óleo e gás; III- tratamento de efluentes; e/ou IV- biorremediação do solo.

Evento de Liquidez: significa a consumação de um ou mais negócios jurídicos que, em conjunto, resultem na transferência do Controle acionário da Companhia. Considerar-se-á Evento de Liquidez, ainda, a abertura de capital da Companhia, independentemente da alienação do Controle e quaisquer operações societárias em que a

2023-09-21

Companhia não seja a sociedade remanescente.

Interessado: tem o significado atribuído na cláusula 13.1., ou seja, significa qualquer terceiro ou acionista da Companhia, que deseje adquirir as ações do Beneficiário, emitidas em decorrência do Plano.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

Lock-up: é o período de restrição à alienação de ações adquiridas no âmbito do Plano, conforme hipóteses descritas na Cláusula 12 do Plano.

Notificação de Abertura de Capital: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1., ou seja, é a abertura de capital da Companhia, para que suas ações estejam listadas na B3.

Notificação de Decisão de Preferência: tem o significado atribuído na cláusula 13.3., ou seja, significa a notificação enviada pelos acionistas da Companhia informando se decidiu exercer seu direito de preferência.

Notificação de Evento de Liquidez: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1.1, ou seja, é a notificação enviada pela Companhia ao Beneficiário informando sobre o Evento de Liquidez e que pode abranger tanto a Notificação de Oferta quanto a Notificação de Abertura de Capital.

Notificação de Oferta: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1., ou seja, é uma notificação a ser enviada ao Beneficiário pela Companhia acerca de uma oferta realizada por um Interessado para a alienação do Controle da Companhia.

Notificação de Preferência: tem o significado atribuído na cláusula 13.2., ou seja, é uma notificação enviada pelo Beneficiário aos acionistas da Companhia informando-os acerca de uma oferta de um Interessado.

Opção(ões): tem o significado atribuído na cláusula 3.1., ou seja, significa(m) a(s) opção(ões) de compra de ações outorgadas aos Beneficiários, as quais obedecerão as disposições do Plano e do Contrato de Opção.

Período de Carência: significa o período de carência para a aquisição de direito de exercer as Opções pelo Beneficiário, previsto nos Contratos de Opção.

Pessoa: significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, nos termos do código civil brasileiro, inclusive as de direito público e de direito privado e autoridades governamentais, bem como entidades sem personalidade jurídica, tais como *joint-ventures* contratuais, consórcios, espólios e similares, e, em cada caso, seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos;

Pessoas Elegíveis: tem o significado atribuído pela cláusula 2.1 do Plano, ou seja, são os Diretores Estatutários da Companhia e de suas Controladas e que são elegíveis ao Plano.

Plano: significa o Plano de Opção de Compra das Ações da Superbac Biotechnology Solutions S/A datado de 15 de abril de 2021 e alterado em 13 de setembro de 2021.

Preço do Exercício: tem o significado atribuído na cláusula 10.1., ou seja, significa o preço de emissão (equivalente ao preço de compra) das ações, conforme boletim de subscrição.

Sociedade Controlada: significa a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.



Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A,
realizada em 13 de setembro de 2021

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, é denominada **SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.** e será regida pelas disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A sede da Companhia está localizada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, e a Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer local do país ou no exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) importação, distribuição, representação e comercialização nacional e internacional de produtos, equipamentos, materiais, vestuário e acessórios relacionados à proteção ambiental; (ii) concessão de direitos de franquia e licenças de produtos, tecnologias e serviços relacionados à proteção ambiental; (iii) importação, distribuição, representação e comercialização nacional e internacional de produtos, equipamentos, materiais, vestuário e acessórios relacionados a produtos sanitários e similares; (iv) importação, distribuição, representação e industrialização de derivados de petróleo, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de produtos relacionados ao tratamento de derivados de petróleo; (v) locação de equipamentos relacionados a controle ambiental; (vi) desenvolvimento de produtos, sistemas e tecnologias relativos a tratamento e controle da água; (vii) desenvolvimento de produtos, sistemas e tecnologias relativos a proteção ambiental; (viii) importação, distribuição, representação e industrialização, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de insumos agrícolas (como adubos, corretivos, aditivos defensivos); (ix) importação, distribuição, representação e industrialização, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de ingredientes e produtos relativos a alimentação e saúde animal; (x) desenvolvimento e comercialização de produtos para o tratamento de efluentes agrícolas e domésticos, incluindo resíduos de embalagens, resíduos industriais, hospitalares, sanitários e/ou outros resíduos, bem como a comercialização nacional e internacional de subprodutos resultantes; (xi) importação, distribuição, representação e industrialização por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de controladores relacionados a vetores, contaminantes e pragas urbanas; (xii) prestação de serviços relacionados a controladores de vetores, contaminantes e pragas urbanas; (xiii) comercialização, distribuição, representação e licenciamento de produtos de terceiros; (xiv) fabricação e cultura de microrganismos (produtos de biotecnologia) para uso agrícola (inoculantes), para defesa

ANEXO

29

ambiental (biorremediadores) e outros usos, exceto leveduras; (xv) criação de peixes em água doce; (xvi) comércio atacadista de produtos de biotecnologia para agricultura; (xvii) comércio atacadista de corretivos do solo; (xviii) prestação de serviços de análises biotecnológicas; (xix) prestação de serviços de análises de solo para fins agrícolas; e (xx) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 352.186.880,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 44.579.715 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e nove mil, setecentas e quinze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 40.805.221 (quarenta milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 3.774.494 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, porém possuem prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de integralização, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3 do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, em que o resgate dar-se-á apenas pelo preço de emissão das ações classe "A", em qualquer caso mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão única e exclusivamente emitidas no âmbito e para fins do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como subscritas pelos beneficiários do referido Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "B" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma deste Estatuto Social, em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), inclusive para fins de emissão de ações no caso de exercício dos direitos outorgados por bônus de subscrição emitidos pela Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão, inclusive o preço e o prazo de pagamento, observados os termos e condições dos bônus de subscrição.

2021

Parágrafo Quinto. Observado o limite do capital social autorizado e desde que esteja de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como a administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente controladas pela Companhia ou associadas à Companhia, sem qualquer direito de preferência dos acionistas.”

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III – Assembleia de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que exigido pelas necessidades da Companhia.

Artigo 8º. Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por iniciativa própria, ou (ii) mediante solicitação, por escrito, de qualquer acionista ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, com a devida observância ao Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação de Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral.

Artigo 9º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia Geral e nomeará o secretário.

Artigo 10. Exceto quanto às matérias que, expressamente, exigem quórum superior, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, todas as demais deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 11. A Assembleia Geral, além das demais competências previstas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, terá poderes para decidir sobre:

- (i) Qualquer alteração do objeto social e do tipo da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (ii) Qualquer alteração do Estatuto Social;
- (iii) Qualquer redução do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

JUL 29 10 21

- (iv) Qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo, mas sem limitação a, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou cisão;
- (v) Emissão de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam direitos de subscrição ou aquisição de ações), exceto pela emissão de ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia, assim como quaisquer alterações nos direitos ou preferências das ações da Companhia;
- (vi) Lançamento de oferta pública inicial de ações da Companhia ("IPO");
- (viii) Mudança nos auditores independentes da Companhia ou mudanças relevantes nas políticas contábeis, exceto resultantes de lei ou da regulamentação aplicável;
- (viii) Celebração de qualquer acordo entre a Companhia e/ou suas subsidiárias, de um lado, e, de outro lado, qualquer acionista ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive o pagamento de qualquer taxa ou outra remuneração pela Companhia e/ou suas subsidiárias a qualquer acionista ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (ix) Pedido de autofalência pela Companhia ou por suas subsidiárias ou de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou suas de subsidiárias;
- (x) Dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi) Nomeação e destituição dos liquidantes e a aprovação das contas do liquidante;
- (xii) Celebração de contratos financeiros, contração de quaisquer dívidas ou emissão de quaisquer garantias pela Companhia e/ou subsidiárias, exceto contratos relacionados a vendas para o financiamento da venda de produtos a clientes, em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados);
- (xiii) Qualquer mudança: (a) no número (máximo ou mínimo) de membros, atribuições ou regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (b) nas disposições relativas a procedimentos e quóruns exigidos para as deliberações da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração; e
- (xiv) Aprovação, bem como qualquer alteração, mudança ou término na política de dividendos na Companhia, inclusive a redução do pagamento do dividendo mínimo obrigatório ora previsto.

Capítulo IV – Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

2021

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros (e seus respectivos suplentes, cuja eleição não será obrigatória), dos quais um será o Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas datas que vierem a ser decididas pelo Conselho de Administração. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada com 15 (quinze) dias de antecedência; (ii) mencionar local, data, hora e a ordem do dia; e (iii) ser enviada juntamente com todos os documentos pertinentes a serem discutidos na reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente escolhido pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, sendo que nesses casos os membros do Conselho de Administração deverão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho, por carta ou e-mail, no prazo de 2 (dois) dias da respectiva reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro membro do Conselho de Administração mediante procuração outorgada especificamente para tal fim.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas e as deliberações serão consideradas válidas com a presença e voto da maioria simples do número total de Conselheiros.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, se esse Conselheiro não tiver um suplente, ele será imediatamente substituído, permanente ou temporariamente, por uma pessoa a ser nomeada e eleita pela Assembleia Geral.

Artigo 15. O Conselho de Administração, além das demais competências previstas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, terá poderes para decidir sobre:

- (i) Nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Companhia;
- (ii) Aprovação de (a) plano de negócios, inclusive mudanças no escopo dos negócios e (b) orçamento anual;
- (iii) Alienação ou aquisição de ativos (inclusive participação societária, ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que confirmem direitos de subscrição ou aquisição de ações, detidos pela Companhia em suas subsidiárias), ou participação em joint ventures envolvendo ativos da Companhia e suas subsidiárias, com valor de mercado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados);
- (iv) Cessação da principal atividade ou linha de negócios da Companhia e de suas subsidiárias ou entrada em novas linhas de negócios com expectativa razoável de representarem mais de 10% (dez por cento) da receita bruta

2025
2024
2023

projetada da Companhia (juntamente com as subsidiárias) até o encerramento do exercício social imediatamente posterior ao exercício em que foi aprovada a decisão de entrar em tal linha de negócios, inclusive por meio da aquisição de participação societária (inclusive ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que confirmam direitos de subscrição ou aquisição de ações) em, ou aquisição da totalidade ou de substancialmente a totalidade dos ativos de, qualquer entidade envolvida em tal negócio;

(v) Aprovação de quaisquer investimentos em bens do ativo imobilizado (CAPEX) da Companhia (juntamente com as subsidiárias), caso o montante dos investimentos efetivos de capital para o exercício social aplicável tenha sido superior a 15% (quinze por cento) do montante total de investimentos de capital aprovado no orçamento anual ou no plano de negócios relativo àquele exercício;

(vi) Celebração, alteração ou rescisão de contratos relevantes (incluindo contratos de prestação de serviços, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados) dos quais a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, exceto contratos relacionados a vendas para o financiamento da venda de produtos a clientes; e

(vii) Propositura pela Companhia ou suas subsidiárias de disputas judiciais (sendo a Companhia ou qualquer subsidiária autora ou ré) envolvendo valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (individualmente ou em uma série de processos relacionados).

Parágrafo Único. O voto pela Companhia em suas subsidiárias em quaisquer das matérias referidas nos itens (i) a (vii) acima deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. A Diretoria será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme decisão do Conselho de Administração. Os Diretores serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Operações; e (iv) outros diretores, sem designação específica. Todos os diretores exercerão suas funções de forma a cumprir com os objetivos, planos e políticas estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ele será imediatamente substituído, permanente ou temporariamente, por uma pessoa a ser nomeada e eleita pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou no livro de atas de reuniões da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

2023
29 10 21

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar dos lucros da Companhia, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros e os Diretores estão isentos de concessão de garantia para gestão.

Artigo 18. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iv) 2 (dois) procuradores, em conjunto, dentro dos limites expressos de suas respectivas procurações, observadas as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão conter poderes específicos e prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto quanto a instrumentos de outorga de poderes *ad judicia et extra*, que poderão ter um prazo de duração superior.

Parágrafo Segundo. A representação prevista neste artigo inclui, entre outras, a representação da Companhia: (i) perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; (ii) na assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, como autora ou ré; e (iv) para votar em relação às subsidiárias da Companhia.

Artigo 19. Todos os atos praticados por qualquer dos acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações relacionadas a negócios estranhos ao seu objeto social, por exemplo, a concessão de garantias pessoais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em benefício de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente aprovado por este Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia não será permanente e poderá ser eleito para um exercício social específico, a pedido dos acionistas, e as regras sobre suas atribuições e nomeação de seus membros devem observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI – Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros

29 10 21

Parágrafo Quarto. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e/ou de quaisquer documentos, inclusive, entre outros, decisões ou laudos, e as informações ali divulgadas, serão mantidos em sigilo pelas partes, exceto conforme possa ser imposto ou exigido por disposição legal obrigatória.

Parágrafo Quinto. As partes terão o direito de requerer, de forma condizente com este Estatuto Social, medida cautelar e/ou provisória, inclusive penhora antes da constituição do tribunal arbitral ou medidas liminares, observado, porém, que, após a constituição do tribunal arbitral, tal tribunal terá competência exclusiva para apreciar os requerimentos de medida cautelar e/ou provisória. Qualquer parte terá o direito de pedir tutela ou execução específica em relação a qualquer obrigação de pagar uma quantia certa nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto. Nesses casos, as partes concordam e decidem que as Varas Estaduais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão competência exclusiva para conhecer e decidir sobre medida liminar e/ou cautelar ou sobre tutela ou execução específica, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar tenha sido concedida, o mérito da matéria em litígio será decidido pelo tribunal arbitral. As medidas pleiteadas pelas partes perante a autoridade judiciária competente não serão consideradas violação ou renúncia à convenção de arbitragem. Tais medidas deverão ser notificadas sem demora à Secretaria da CCI.

Capítulo VIII – Dissolução

Artigo 26. No caso de dissolução da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante em Assembleia Geral, e deliberarão sobre as condições da dissolução.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 27. A Companhia, seus Conselheiros, auditores e Diretores observarão e cumprirão as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede, e (i) os membros da Assembleia Geral ou dos órgãos administrativos da Companhia, em especial seus Presidentes, abster-se-ão de computar os votos contrários às disposições dos referidos acordos, e também permitirão que, em caso de ausência, abstenção ou voto contrário às disposições dos referidos acordos por um acionista vinculado por um acordo de acionistas ou seu representante no Conselho de Administração, o acionista lesado por tal conduta, ou seu representante no Conselho de Administração, conforme o caso, poderá votar com as ações daquele acionista ou em substituição ao Conselheiro ausente, que se absteve ou que proferiu um voto contrário às disposições dos acordos, conforme o caso, e (ii) a Companhia está expressamente proibida de aceitar ou efetuar qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações ou outros valores mobiliários que não cumpram as disposições deste Estatuto Social ou de qualquer acordo de acionistas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE12-02E6-3BDE-D1EB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE12-02E6-3BDE-D1EB



Hash do Documento

96BA5E2250FE1E19ACCEDB6C2CECD4421DB942D54BE7D691D30958D16BBB45BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2021 é(são) :

☒ Claudinéia Barbosa dos Santos - 379.323.288-37 em 26/10/2021

12:17 UTC-03:00

Nome no certificado: Claudineia Barbosa Dos Santos

Tipo: Certificado Digital

☒ Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - 004.476.916-43 em

25/10/2021 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XVI S.A.

Em Continuação

Data, hora, local: 21.08.2020, 10hs, Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 06, São Paulo/SP. Presença:

(i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., com sede São Paulo/SP, CNPJ 26.242.277/0001-71, JUCESP 3523015547-1, representada por Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 30.393.860-2 SSP-SP, CPF 218.718.568-09; e (ii) Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado, Mesa: Presidente: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, Secretário: Luis Philippe Camano Passos, brasileiro, solteiro, administrador, RG 34.545.393-1 SSP-SP, CPF 345.394.968-40, para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores; (iii) Camila Maria Oliveira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, RG 36.625.036-2 SSP-SP, CPF/ME 349.935.818-23, para assumir o cargo de Diretora, com designação específica; e (iv) Sandra Aparecida Gomes, brasileira, solteira, comunicadora, RG 28.191.920-3 SSP-SP, CPF 268.621.788-06, para o cargo de Diretora, com designação específica, todos com endereço comercial em São Paulo/SP, os quais declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantis e tomar posse de seus respectivos cargos, permanecerão em seus cargos pelo período de 2 anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração. V. As publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei 6.404/76, serão realizadas no "DOESP" e no periódico "Jornal O Vi". A sede da Companhia será na Cidade de São Paulo/SP, Rua Bandeira Paulista, 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 06, CEP 04532-001. VII. O capital social de R\$500.000 encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais. Acionistas: Travessia Assessoria Financeira Ltda., Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, Diretores Elitos: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, Luis Philippe Camano Passos, Camila Maria Oliveira, Sandra Aparecida Gomes, Thais de Castro Monteiro - OAB/SP 401.782, JUCESP NIRE 3530055603-8 em 11.09.2020, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - Denominação, Sede Social e Duração. Artigo 1º: A Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XVI S.A., "Companhia" é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e Resolução nº 2.686 do CMN, de 26.01.2000, conforme alterada ("Resolução 2.686"). Artigo 2º: A Companhia tem sua sede social em São Paulo/SP, Rua Bandeira Paulista, 600, Itaim Bibi, Conjunto 44, Sala 06, CEP 04532-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social.** Artigo 4º: A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("Créditos Financeiros"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado de capital, de títulos de crédito ou de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, resguardados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; §1º: No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus detentores originais, seja à vista, bem como, semestralmente, será permitida a substituição de Créditos Financeiros. §2º: Não é incluído no objeto social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos nos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços relacionados à realização de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Capital Social e Ações.** Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$500.000, representado por 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º: O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º: Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. Artigo 9º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de convocação tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 dias de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia. Artigo 11: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes para a defesa e observância das competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12: Com exceção do disposto no artigo seguinte, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13: As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a criação de estado de liquidação ou de extinção da Companhia; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades. Artigo 14: As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a criação de estado de liquidação ou de extinção da Companhia; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades. Artigo 15: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização ou distribuição de qualquer direito sobre os mesmos, seja (iv) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização ou distribuição de qualquer direito sobre os mesmos. Artigo 16: O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titular.

de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros da Companhia, desde que a emissão seja realizada de acordo com as normas aplicáveis. §3º: Tanto no caso de emissão de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, esta é feita nos livros de registro de títulos e valores mobiliários da Companhia, em nome dos acionistas declarados em tais livros de registro, e a emissão de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, em nome dos acionistas declarados em tais livros de registro, não sendo possível a emissão de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, em nome dos acionistas declarados em tais livros de registro, sem a emissão de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, em nome dos acionistas declarados em tais livros de registro. Artigo 17: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Companhia, o cargo será assumido pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou, por, no mínimo, 2 membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 ano, exceto se a procuração for de caráter vitalício. §2º: A Companhia poderá ser representada por apenas 1 membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 procurador, com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca da Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. §3º: A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente, e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 19: Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos da Companhia; (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 20: Compete ao Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o seguinte: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. **Parágrafo Único:** Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal.** Artigo 21: A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Conselho sem denominação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição. §1º: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76. §2º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro.** Artigo 22: O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. §1º: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: (i) 5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% do capital social; (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral; §2º: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 23: Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório para a Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. §1º: O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências previstas no artigo anterior. Artigo 24: A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório para a Companhia, e o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Liquidação.** Artigo 25: A Companhia poderá declarar e pagar dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. **Liquidação.** Artigo 26: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. §1º: No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 27: Fica eleito o Foro de eleição dos órgãos de administração da Companhia, a ser escolhido entre São Paulo/SP, ou mais local ou privilégio que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Superbac Biotechnology Solutions S.A.

CNPJ/ME nº 00.657.661/0001-94 - NIRE 35.300.340.604

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas da Superbac Biotechnology Solutions S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de maio de 2021, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada no Município de Cuiabá, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a aprovação da outorga de 01 (uma) opção de subscrição de 7.731 ações preferenciais classe B da Companhia ao Sr. Guilherme Pauli e de 01 (uma) opção de subscrição de 2.316 ações preferenciais classe A da Companhia ao Sr. Mozart Fogaça Júnior, as quais serão objeto de contrato específico a ser elaborado pela administração da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de agosto de 2021, em fase de registro perante a Junta Comercial e conforme aprovado pelo Comitê de Gente e Gestão da Companhia em 28 de janeiro de 2021; (ii) a criação de uma classe de ação preferencial, denominada "classe B", as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão; (iii) a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para: (iii.1) refletir a criação da "classe B" de ações preferenciais de emissão da Companhia; (iii.2) refletir a exclusão de seu atual parágrafo terceiro; e (iii.3) constar expressamente que, em caso de resgate das ações preferenciais "classe A" de emissão da Companhia, aplicar-se-á a correção pelo IPCA-IGPE, executada a hipótese do item 16.3 do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano"), aprovado por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, registrada na Junta Comercial sob o nº 277.400/21-1; (iv) a ratificação do Plano, a fim de (iv.1) suprimir os itens 3.1 e 16.4 do Plano; (iv.2) ajustar a redação do item 12.3, para fazer constar a alteração da Companhia, anteriormente pelo interessado em caso de exercício do Direito de Drag-Along; (iv.3) fazer constar que na hipótese do item 16.3, o resgate das ações será realizado levando-se em consideração apenas o preço de emissão; e (iv.4) alterar a definição de "Plano" prevista no Anexo A, para contemplar as alterações realizadas nesta data; (v) a ratificação de todas as demais cláusulas do Plano que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a autorização para a administração da Companhia praticar qualquer ato e firmar quaisquer documentos que sejam necessários à ratificação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. As cópias da documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na referida assembleia se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, Cuiabá - SP, 27 de agosto de 2021, Luis Augusto Chacon de Freitas Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Itaú Corretora de Valores S.A.

CNPJ nº 194.353/0001-64 - NIRE 35300017625

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.03.2021, às 10h00, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parterre, Itaim Bibi, em São Paulo (SP). **MESA:** Luis Cristiane Barboza Braga de Melo - Presidente; e Tatiana Grecco - Secretária. **QUORUM:** 100% do Capital Social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Registrada a renúncia da Diretora Vanessa Lopes Resnair, que deixou de exercer suas funções nesta data. 2. Eleito Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Afonso Egidio Souza Arari, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022. 3. Registrado que o Diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo declaração de desimpedimento, sob pena de nulidade dos documentos firmados na sede da Sociedade; e (ii) será investido no cargo após a homologação de sua elegição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4. Em consequência, registrados as transferências das responsabilidades por: (i) Cadastro de clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; (ii) Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução 542/13 da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos - Resolução CMN 4.662/18 da Diretora Vanessa Lopes Resnair ao Diretor Badi Maani Shaikhzadeh, sendo que até a sua investidura essas responsabilidades serão atribuídas temporariamente ao Diretor Carlos Henrique Donegá Aidar. 5. Registrada a atribuição da responsabilidade pelos Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário - Resolução CMN 4.790/2020 para o Diretor Claudio Cesar Sanchez, desde 1º de janeiro de 2021, bem como a atribuição que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofrerão alteração. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), 31 de março de 2021. (aa) Luis Cristiane Barboza Braga de Melo - Presidente; e Tatiana Grecco - Secretária. Acionistas: Itai Unibanco - Diretora Executiva e Diretora, respectivamente. Homologada pelo BACEN, JUCESP - Registro nº 276.941/21-4, em 11.06.2021 (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

SEI João Lourenço Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.

CNPJ nº 18.520.125/0001-08 - NIRE 35.227.717.511

EXTRATO DA 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir nomeadas, qualificadas e ao final assinadas, a SEI Incorporação Participações S.A., CNPJ/ME nº 09.033.729/0001-39, tendo sua Ata de Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico, de 08/11/2016, registrada em 30/11/2016 sob o NIRE 35.300.498.445, com sede em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.000, Torre III, Itaim Bibi, neste ato, representada em conformidade com o seu Estatuto Social ("Estatuto Social") e a ASTN Participações S.A., CNPJ/ME nº 12.589.740/0001-34, tendo sua Ata de Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico, de 06/12/2010, registrada em 09/05/2011 sob o NIRE 35.300.393.732, com sede em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, Torre III, Itaim Bibi, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social ("ASTN") e o conjunto de documentos denominados "Socios". **Única das Sociedades da SEI João Lourenço Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, Torre III, Itaim Bibi, CNPJ/ME nº 18.520.125/0001-08, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.227.717.511 em 15/04/2013 ("Sociedade").** Resolvem, por unanimidade e sem restrições, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos a seguir aduzidos dispensando-se a ata de reunião de sócios em face do disposto no Parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/20 ("Código Civil"); I. **REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** 1.1. O capital social atual de R\$ 51.587.977,00, dividido em 51.587.977 quotas iguais do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, encontra-se integralmente subscrito e integralizado. 1.2. Decidem os sócios reduzir o capital social da sociedade de R\$ 51.587.977,00 para R\$ 31.710.043,00, redução, portanto, de R\$ 19.877.934,00, com o correspondente cancelamento de 19.877.934 quotas, na proporção de participação de cada sócio no capital social, sendo R\$ 10.131.473,00 para a cobertura dos prejuízos verificados, nos termos do artigo 1.082, I do Código Civil, e R\$ 9.746.461,00 por ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade. Artigo 1.082, II, do Código Civil, a ser restituído aos sócios em moeda corrente nacional na proporção de suas participações no capital social. 1.3. Em decorrência das aprovações acima, a cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado e de R\$ 31.710.043,00, encontra-se dividido em 31.710.043 quotas, sendo R\$ 10.131.473,00 para a cobertura dos prejuízos verificados, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: **Sócios - nº de Quotas - Valor em R\$: SEI Incorporação e Participações S.A. - 31.678.334 - R\$ 31.678.334,00; e ASTN Participações S.A. - 31.709 - R\$ 31.709,00 - TOTAL - 31.710.043 - R\$ 31.710.043,00.** São Paulo, 20 de agosto de 2021. SEI Incorporação Participações S.A. e Administradora de Bens Ltda. e ASTN Participações S.A.

Boa Vista Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 11.725.176/0001-27 - NIRE 35.300.377.605
 Reunião do Conselho de Administração
 1º trimestre de 2021

[illegible]

Pereira Filho.

Superbac Biotechnology Solutions S.A.
 000.657.661/0001-94 - NIRE 35.300.340.604
 J. Extraordinária

[illegible]

ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.

[illegible]

Itaúvest Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 07.093.888-00 - NIRE 35300160266

CNPJ 92.880.749/0001-99 - NIRE 3550001
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

[illegible]

cm 12.05.2021

Konduto Internet Data Technology
CNPJ/ME nº 19.780.395/0001-10 - NIRE 35.300.503.287
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

Itaú Distribuidora de Títulos
Mobiliários S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

[illegible]

Itaú Distribuidora de Títulos
Mobiliários S.A.

e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ 33.311.713/0001-25 - NIRE 35300011465
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

Tulipa S.A.

CNPJ 04.845.753/0001-59 - NIRE 35300187440
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE 26 DE FEVEREIRO DE 20

[illegible]

LAEP FUND BRASIL S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2012, às 10h00

REALIZAÇÃO: Local: Dia 15 (quinze) de dezembro de Carvalho, nº DATA, HORA e local social da Companhia, na Rua ... , nº ..., São Paulo, SP (doz horas), às ... horas.

PARTICIPANTES: Adonistas representando o Voto Único, totalizando 1.500 votos, em um andar, conjunto 12, sala 02, do edifício de titularidade da capital social, todas as vezes que se fizer necessário para o exercício das atribuições legais.

PRESENCAS: Adonistas representando o Voto Único, Mesa: Rodrigo Ferraz P. Cunha, com direito a voto. SECRETARIO ARIGIO LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA DIAL.

AUTORIZAÇÃO: Dispensação por publicação da Lei 6.404/76 de CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:

O presente Edital é publicado de acordo com o disposto no artigo 9º, inciso I, dos termos do parágrafo 1º de renúncia do Diretor sem designação específica.

ACEITAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Foi aprovado e ratificado o pedido de renúncia do Diretor DELIBERAÇÃO ESPECÍFICA: Sr. Rodrigo Ferraz P. Cunha, inscrito sem designação específica, SR. Rodrigo Ferraz P. Cunha, presente data, em caráter não definitivo sob o nº 869.729.796-68, realizado no dia presente data, em caráter não irrevogável e irretratável. A Companhia dá posse até a mais ampla e rasa liquidação, não tendo nada a reclamar durante o período de mandato do diretor ora renunciante, agradecendo na oportunidade os serviços exercidos. A renunciante se aperfeiçoará a partir do dia 01 da presente data, tendo o diretor ora renunciante, na qualidade de secretário, todos os poderes necessários para representar a companhia perante terceiros neste ato nos respectivos órgãos competentes incluindo, mas não se limitando, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Secretaria da Receita Federal. A Companhia compromete-se a arquivar a minuta e hora da renúncia perante o Conselho de Comércio e em forma de grande cartão assinado pelo renunciante. Nada mais havendo a tratar, foram lidas e aprovadas as atas, ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram lidas e aprovadas as atas, trabalhos realizados, quais se lavrou a presente ata em forma de grande cartão, e declaramos que esta conforma, foi assinada por todos os membros da companhia. Rodrigo Ferraz P. Cunha - Secretário da mesa. JUCESP n. 371.088/12-5.

COMERCIAL AGRÍCOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA.

CNPJ/MF 61.451.712/0001-11

Demonstrações Financeiras - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Em Reais)			
Balço Patrimonial		2020	
ATIVO		2020	2019
Circulante		76.255.218	56.172.986
Caixa e equivalentes de caixa		59.224.712	40.137.293
Contas a receber de clientes		16.415.720	15.009.749
Adiantamentos e outros		766.111	815.441
Impostos e contribuições a recuperar		22.865	14.494
Estoque		196.009	196.009
Não Circulante		46.078.024	48.744.079
Orcos ativos		63.266	67.311
Investimentos		327.798	327.798
Imobilizado		408.131	390.269
Propriedade para Investimento		45.278.828	47.958.701
Total ativo		122.703.241	104.917.065
Demonstração do Resultado		2020	
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Em Reais)		2020	2019
Receita Líquida		41.869.909	44.387.815
Receitas (despesas) operacionais		(15.796.216)	(14.298.403)
Despesas gerais e administrativas		1.111.940	768.398
Outras receitas e despesas líquidas		(14.684.276)	(13.530.005)
Lucro antes do resultado financeiro		27.155.633	30.857.810
Resultado Financeiro		1.090.823	1.521.922
Receitas Financeiras		(250.879)	(54.896)
Despesas Financeiras		839.944	1.467.026
Lucro antes do IRPJ e da CSLL		28.025.577	32.324.836
Imposto de renda e contribuição social - corrente		(4.640.656)	(5.430.321)
Lucros dos Exercícios		23.384.921	26.894.515

As demonstrações financeiras completas, contendo Notas Explicativas encontram-se disponíveis na sede da Empresa.

Demonstração do Fluxo de Caixa			
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Em Reais)			
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucros dos exercícios	23.384.921	26.894.515	
Ajustes para reconciliar lucro do exercício com o caixa (aplicado)	(882.673)		
Partes relacionadas - valores enviados	2.772.899	2.687.529	
Depreciação e amortização	11	196.009	
Caixa líquido aplicado	(1.405.971)	(681.933)	
Partes relacionadas - valores recebidos	43.158	(196.009)	
Impostos a recuperar	(4.126)	13.981	
Outros ativos	49.330	149.508	
Aumento (diminuição) nos passivos:			
Fornecedores	195.165	168.764	
Obrigações sociais e trabalhistas	3.545	(9.644)	
Obrigações tributárias	43.158	43.974	
Caixa líquido (aplicado) nas atividades operacionais			
Fluxo de caixa das atividades de investimento	24.156.259	29.267.315	
Aquisição de imobilizado	(110.900)	(2.022.476)	
Partes relacionadas - valores enviados	(38.308)	38.308	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento			
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(149.208)	(1.984.168)	
Lucros pagos	(2.726.667)	(100.000)	
Partes relacionadas - valores recebidos (pagos)	(2.192.965)	(2.154.250)	
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento			
Aumento (redução) no saldo de caixa e equivalentes de caixa	19.087.419	25.028.897	
Caixa e equivalentes no início do exercício	40.137.293	15.108.396	
Caixa e equivalentes no final do exercício	59.224.712	40.137.293	
Aumento (redução) no saldo de caixa e equivalentes de caixa			
	19.087.419	25.028.897	

Peter Salvetti - Sócio Administrador
Roseli Aparecida Francisco Cardozo de Oliveira
TC-CHC 1SP 180.682/0-1PORTO SEGURO
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 01.473.781/0001-02 - NIRE 35.2.1914424.8

Ata da Reunião Extraordinária de Sócios

Realizada em 13 de Agosto de 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10h30, na sede social da Porto Seguro Serviços Médicos Ltda., localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, 1º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP CEP 01205-905 ("Sociedade"), 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o §2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela presença dos sócios representando 100,00% do capital social da Sociedade, a saber: (i) Porto Seguro S.A.; e (ii) Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. 3. Mesa: Celso Damad - Presidente; Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de acordo com o previsto no artigo 1.082, II do Código Civil. 5. Deliberações: Após exame da matéria objeto da ordem do dia, as sócias deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: 5.1. Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de acordo com o previsto no artigo 1.082, II do Código Civil. Com isso, o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$ 51.785.241,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais) para R\$ 48.785.241,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais). O montante da presente redução será devolvido, na proporção das participações societárias de cada uma das sócias na Sociedade. 5.2. O montante da presente redução será devolvido a Sôcia Porto Seguro S.A., na proporção de sua participação societária na Sociedade. 5.3. A Sôcia Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. declara sua expressa concordância com a não devolução do capital ora aprovado em decorrência de sua participação ser inferior a 0,01%. 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Após tomada e aprovada a deliberação objeto da ordem do dia, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de agosto de 2021. Mesa: Celso Damad - Presidente da Mesa; Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária da Mesa. Sôcias: Porto Seguro S.A. - Celso Damad - p.p. Aline Salem da Silveira Bueno, Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. - p.p. Adriana Pereira Carvalho Simões.

PORTO SEGURO
SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ/MF nº 00.568.696/0001-57 - NIRE 35.2.2665701.8

Ata da Reunião Extraordinária de Sócios

Realizada em 13 de Agosto de 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10h, na sede social da Porto Seguro Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Ltda. ("Sociedade"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, 9º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP CEP 01205-905. 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o §2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela presença dos sócios representando 100,00% do capital social da Sociedade, a saber: (i) Porto Seguro Serviços Médicos Ltda.; e (ii) Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. 3. Mesa: Celso Damad - Presidente; Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de acordo com o previsto no artigo 1.082, II do Código Civil. 5. Deliberações: Após exame da matéria objeto da ordem do dia, as sócias deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: 5.1. Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de acordo com o previsto no artigo 1.082, II do Código Civil. Com isso, o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa de R\$ 26.094.590,46 (vinte e seis milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos) para R\$ 22.594.590,46 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos). 5.2. O montante da presente redução será devolvido a Sôcia Porto Seguro Serviços Médicos Ltda., na proporção de sua participação societária na Sociedade. 5.3. A Sôcia Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. declara sua expressa concordância com a não devolução do capital ora aprovado em decorrência de sua participação ser inferior a 0,01%. 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Após tomada e aprovada a deliberação objeto da ordem do dia, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de agosto de 2021. Mesa: Celso Damad - Presidente da Mesa; Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária da Mesa. Sôcias: Porto Seguro Serviços Médicos Ltda.; Marcelo Zorzo; Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. - p.p. Aline Salem da Silveira Bueno.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS
DE SAÚDE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ nº 01.613.433/0001-85 - NIRE 35214366293

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os sócios da São Francisco Sistemas de Saúde Empresarial Limitada ("Sociedade") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 10h, na sede social da Sociedade, localizada no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na avenida Portugal, nº 545, Complementos 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, a fim de deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (i) aprovar as seguintes matérias relacionadas à cisão parcial da Sociedade com incorporação da parcela cindida pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, bairro Centro, CEP 60.140-060 ("Incorporadora"); (a) examinar, discutir e deliberar os termos contidos no "Protocolo de Cioses Parciais e Incorporação e Justificação" ("Protocolo e Justificação"); (b) ratificar a nomeação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9, com sede social no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na rua do Passieiro, nº 62, 8º andar, bairro Centro, CEP 20.021-280, para a avaliação do acervo a ser cindido; (c) deliberar sobre o laudo de avaliação do acervo a ser cindido; e (d) deliberar sobre a cisão parcial da Sociedade e a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora; e (ii) autorizar os diretores da Sociedade a tomarem as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas. Informações Gerais: A fim de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a Sociedade solicita que os sócios apresentem, com antecedência de 48h contadas da realização da assembleia, os documentos a seguir: (a) qualquer sócio (pessoa física ou jurídica): apresentar, caso o sócio seja representado por procurador, o instrumento de mandato na forma da lei e do contrato social da sociedade, não sendo necessário reconhecimento de firma em procurações, tampouco notariação, consiliação, e apostilamento no caso de procurações outorgadas no exterior. O sócio ou seu representante legal deverá comparecer à assembleia munido de documentos que comprovem a sua identidade. (b) sócio pessoa jurídica: apresentar, adicionalmente, (i) ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente; e (ii) documento que comprove os poderes de representação. Ribeirão Preto/SP, 31 de agosto de 2021. Diretor presidente - Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

Hospital Care Caledonia S.A.

CNPJ/MF nº 25.249.439/0001-83 - NIRE 35.300.493.419

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2021

Aos 30/06/2021, às 12h, na sede social da Companhia. Convocação: Dispensada. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Priscila Pereira Rodrigues e Secretário: João Marcos Bezerra. Ordem do Dia e Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas: 1. Aprovar, com fundamento nos artigos 224, 225 e seguintes da Lei das S.A., a incorporação da SF 279 Participações Societárias S.A., sociedade por ações, CNPJ/MF nº 00.476.309/0001-64, com sede em Campinas/SP, na Avenida Andrade Neves, nº 707, 7A, com conjunto 706, Centro, CEP 13013-161, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP/NIRE 35.300.564.839 ("SF 279") pela Companhia, com a consequente extinção da SF 279, nos termos e condições do "Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da SF 279 Participações Societárias S.A. pela Hospital Care Caledonia S.A." celebrado na presente data pela SF 279 e pela Companhia ("Protocolo"). 2. Ratificar a nomeação e contratação da DLG Consult Serviços Contábeis Ltda., sociedade com sede na Rua Dr. Borman, nº 23, sala 913, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-320, CNPJ/MF nº 14.776.846/0001-61, registrada no CRC/RJ nº RJ 0054840-4, que elaborou o laudo de avaliação da SF 279 para fins da incorporação ("Laudo de Avaliação"). 3. Aprovar o Laudo de Avaliação. 4. Em decorrência da incorporação, considerando o disposto no Laudo de Avaliação, e após confirmado que o capital social atual da Companhia está totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 493.440.848,83, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 541.973.712,33, um aumento, portanto, no valor de R\$ 48.532.863,50, correspondente ao valor dos direitos e obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da SF 279, mediante a emissão de 29.382.840 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,65 cada, em favor dos acionistas da SF 279, na proporção anteriormente delida pelos mesmos acionistas na capital social da SF 279, sendo atribuídas novas ações aos referidos acionistas. 5. Diante do exposto acima, foi alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 541.973.712,33, dividido em 129.351.918 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal". 6. Autorizar os administradores da Companhia a promover o arquivamento da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária perante a JUCESP e todos os demais órgãos públicos ou particulares, bem como a praticar todos os atos inerentes, úteis ou necessários à completa formalização da incorporação de que trata o presente instrumento. Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente da Mesa: Priscila Pereira Rodrigues, Secretário: João Marcos Bezerra. Extrato da ata: Campinas, 30/06/2021. Mesa: Priscila Pereira Rodrigues - Presidente; João Marcos Bezerra - Secretário. JUCESP nº 378.034/21-2 em 06/08/2021. Gisela Simiemi Ceschin - Secretária Geral.

SF 279 Participações Societárias S.A.

CNPJ/MF nº 00.476.309/0001-64 - NIRE 35.300.564.839

Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2021

Aos 30/06/2021, às 12h, na sede social da Companhia. Convocação: Dispensada. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Sérgio Marcondes Brincas, Secretário: Sr. Silvio Luiz Pollini Gonçalves. Ordem do Dia e Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 1. Aprovar, com fundamento nos artigos 224, 225 e seguintes da Lei das S.A., a incorporação total da Companhia pela Hospital Care Caledonia S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5º, 6º e 7º andares, Centro, CEP 13013-161, na Campinas/SP, CNPJ/MF nº 25.249.439/0001-83, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP/NIRE 35.300.493.419 ("Hospital Care"), com a sua consequente extinção, nos termos e condições do "Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da SF 279 Participações Societárias S.A. pela Hospital Care Caledonia S.A." celebrado na presente data pela Companhia e pela Hospital Care ("Protocolo"). 1.1. Em decorrência da incorporação, a totalidade do patrimônio da Companhia será vendida à Hospital Care, com a consequente extinção da Companhia. 1.2. Em decorrência da incorporação, considerando o disposto no Laudo de Avaliação, o capital social da Hospital Care será aumentado em R\$ 48.532.863,50, correspondente ao valor dos direitos e obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Companhia, mediante a emissão de 29.382.840 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,65 em favor dos acionistas da Companhia, na proporção delida pelos mesmos acionistas na capital social da SF 279, sendo atribuídas novas ações aos referidos acionistas. 2. Ratificar a nomeação e contratação da DLG Consult Serviços Contábeis Ltda., sociedade com sede na Rua Dr. Borman, nº 23, sala 913, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-320, CNPJ/MF nº 14.776.846/0001-61, registrada no CRC/RJ nº RJ 0054840-4, que elaborou o laudo de avaliação da Companhia para fins da incorporação ("Laudo de Avaliação"). 3. Aprovar o Laudo de Avaliação. 4. Aprovar a extinção da Companhia, em decorrência da incorporação, nos termos do Protocolo, sendo que a Hospital Care assumirá todas as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Companhia ("Extinção"). 5. Ratificar o acordado entre as partes no sentido de que a Hospital Care sucederá a Companhia em todos os seus direitos e obrigações. 6. Autorizar os administradores da Companhia a promover o arquivamento da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária perante a JUCESP e todos os demais órgãos públicos ou particulares, bem como a praticar todos os atos inerentes, úteis ou necessários à completa formalização da incorporação e da extinção de que tratam o presente instrumento. Encerramento: Formalidades Legais. Assinaturas: Presidente da Mesa: Sérgio Marcondes Brincas. Secretário: Silvio Luiz Pollini Gonçalves. Extrato da ata: Campinas, 30/06/2021. Mesa: Sérgio Marcondes Brincas - Presidente; Silvio Luiz Pollini Gonçalves - Secretário. JUCESP 378.034/21-2 em 06/08/2021. Gisela Simiemi Ceschin - Secretária Geral.

Superbach Biotechnology Solutions S.A.

CNPJ/MF nº 00.657.661/0001-84 - NIRE 35.300.340.604

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os acionistas da Superbach Biotechnology Solutions S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 do mês de setembro de 2021, às 08h30 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Cota, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a aprovação da outorga de 01 (uma) opção de subscrição de 7.721 ações preferenciais classe B da Companhia ao Sr. Giuliano Pauli e de 01 (uma) opção de subscrição de 24.316 ações preferenciais classe B ao Sr. Mozart Fogaça Júnior, as quais serão objeto de contrato específico a ser elaborado pela administração da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de agosto de 2021, em fase de registro perante a Junta Comercial e conforme aprovado pelo Comitê de Gênt e Gestão da Companhia em 28 de janeiro de 2021; (ii) a criação de uma classe de ação preferencial, denominada "classe B", as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, totais ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão; (iii) a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para: (i) refletir a criação da "classe B" de ações preferenciais de emissão da Companhia; (ii) refletir a exclusão de seu atual parágrafo terceiro; e (iii) constar expressamente que em caso de resgate das ações preferenciais "classe A" de emissão da Companhia, aplicar-se-á a correção pelo IPCA-IBGE, excetuado a hipótese do item 16.3 do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano"), aprovado por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021 e registrada na Junta Comercial do SP nº 277.400/21-1; (iv) a ratificação do Plano, a fim de (i) suprimir os itens 3.11 e 16.4 do Plano; (ii) ajustar a redação do item 11.2.b, para fazer constar a hipótese de pagamento diretamente pelo Interessado em caso de exercício do Direito de Pagamento Alongado; (iii) fazer constar que na hipótese do item 16.3, o resgate das ações será realizado levando-se em consideração apenas o preço de emissão; e (iv) alterar a definição de "Plano" prevista no Anexo A, para contemplar as alterações realizadas nesta data; (v) a ratificação de todas as demais cláusulas do Plano que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Plano; (vi) a ratificação de todas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta Assembleia Geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a autorização para a administração da Companhia praticar qualquer ato e firmar quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. As cópias da documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na referida assembleia se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. Cota - SP, 27 de agosto de 2021. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - Presidente do Conselho de Administração.

a Estância Turística de Igarauçu do Tietê

Processo de Licitação nº 02/2021
 sulado obtido no Pregão Presencial nº 38/2021, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) equipamentos de apoio à produção e à distribuição de energia elétrica, especificamente: 01 (uma) unidade de 10,520/02, a seguinte empresa: A - Jorge Assensio e Assensio LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.549.335/0001-01, pelo valor unitário de R\$ 714.400,00.
 go de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva - Prefeito Municipal.

NOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE

NICO Nº 051/2021.
 ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O NITRAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, PELO SISTEMA DE LICITAÇÃO, PARA AS ÁREAS DO SAAE.
 53.801,00
 ces: às 09h00min do dia 14/09/2021.
 e de Licitação e Compra - R. Miguel Leite do Amparo, nº 12 - SP - fone 12-3954-2000 - Ramais 1612/ 1620/ 1630/ 1640/ 1650/ 1660/ 1670/ 1680/ 1690/ 1700/ 1710/ 1720/ 1730/ 1740/ 1750/ 1760/ 1770/ 1780/ 1790/ 1800/ 1810/ 1820/ 1830/ 1840/ 1850/ 1860/ 1870/ 1880/ 1890/ 1900/ 1910/ 1920/ 1930/ 1940/ 1950/ 1960/ 1970/ 1980/ 1990/ 2000/ 2010/ 2020/ 2030/ 2040/ 2050/ 2060/ 2070/ 2080/ 2090/ 2100/ 2110/ 2120/ 2130/ 2140/ 2150/ 2160/ 2170/ 2180/ 2190/ 2200/ 2210/ 2220/ 2230/ 2240/ 2250/ 2260/ 2270/ 2280/ 2290/ 2300/ 2310/ 2320/ 2330/ 2340/ 2350/ 2360/ 2370/ 2380/ 2390/ 2400/ 2410/ 2420/ 2430/ 2440/ 2450/ 2460/ 2470/ 2480/ 2490/ 2500/ 2510/ 2520/ 2530/ 2540/ 2550/ 2560/ 2570/ 2580/ 2590/ 2600/ 2610/ 2620/ 2630/ 2640/ 2650/ 2660/ 2670/ 2680/ 2690/ 2700/ 2710/ 2720/ 2730/ 2740/ 2750/ 2760/ 2770/ 2780/ 2790/ 2800/ 2810/ 2820/ 2830/ 2840/ 2850/ 2860/ 2870/ 2880/ 2890/ 2900/ 2910/ 2920/ 2930/ 2940/ 2950/ 2960/ 2970/ 2980/ 2990/ 3000/ 3010/ 3020/ 3030/ 3040/ 3050/ 3060/ 3070/ 3080/ 3090/ 3100/ 3110/ 3120/ 3130/ 3140/ 3150/ 3160/ 3170/ 3180/ 3190/ 3200/ 3210/ 3220/ 3230/ 3240/ 3250/ 3260/ 3270/ 3280/ 3290/ 3300/ 3310/ 3320/ 3330/ 3340/ 3350/ 3360/ 3370/ 3380/ 3390/ 3400/ 3410/ 3420/ 3430/ 3440/ 3450/ 3460/ 3470/ 3480/ 3490/ 3500/ 3510/ 3520/ 3530/ 3540/ 3550/ 3560/ 3570/ 3580/ 3590/ 3600/ 3610/ 3620/ 3630/ 3640/ 3650/ 3660/ 3670/ 3680/ 3690/ 3700/ 3710/ 3720/ 3730/ 3740/ 3750/ 3760/ 3770/ 3780/ 3790/ 3800/ 3810/ 3820/ 3830/ 3840/ 3850/ 3860/ 3870/ 3880/ 3890/ 3900/ 3910/ 3920/ 3930/ 3940/ 3950/ 3960/ 3970/ 3980/ 3990/ 4000/ 4010/ 4020/ 4030/ 4040/ 4050/ 4060/ 4070/ 4080/ 4090/ 4100/ 4110/ 4120/ 4130/ 4140/ 4150/ 4160/ 4170/ 4180/ 4190/ 4200/ 4210/ 4220/ 4230/ 4240/ 4250/ 4260/ 4270/ 4280/ 4290/ 4300/ 4310/ 4320/ 4330/ 4340/ 4350/ 4360/ 4370/ 4380/ 4390/ 4400/ 4410/ 4420/ 4430/ 4440/ 4450/ 4460/ 4470/ 4480/ 4490/ 4500/ 4510/ 4520/ 4530/ 4540/ 4550/ 4560/ 4570/ 4580/ 4590/ 4600/ 4610/ 4620/ 4630/ 4640/ 4650/ 4660/ 4670/ 4680/ 4690/ 4700/ 4710/ 4720/ 4730/ 4740/ 4750/ 4760/ 4770/ 4780/ 4790/ 4800/ 4810/ 4820/ 4830/ 4840/ 4850/ 4860/ 4870/ 4880/ 4890/ 4900/ 4910/ 4920/ 4930/ 4940/ 4950/ 4960/ 4970/ 4980/ 4990/ 5000/ 5010/ 5020/ 5030/ 5040/ 5050/ 5060/ 5070/ 5080/ 5090/ 5100/ 5110/ 5120/ 5130/ 5140/ 5150/ 5160/ 5170/ 5180/ 5190/ 5200/ 5210/ 5220/ 5230/ 5240/ 5250/ 5260/ 5270/ 5280/ 5290/ 5300/ 5310/ 5320/ 5330/ 5340/ 5350/ 5360/ 5370/ 5380/ 5390/ 5400/ 5410/ 5420/ 5430/ 5440/ 5450/ 5460/ 5470/ 5480/ 5490/ 5500/ 5510/ 5520/ 5530/ 5540/ 5550/ 5560/ 5570/ 5580/ 5590/ 5600/ 5610/ 5620/ 5630/ 5640/ 5650/ 5660/ 5670/ 5680/ 5690/ 5700/ 5710/ 5720/ 5730/ 5740/ 5750/ 5760/ 5770/ 5780/ 5790/ 5800/ 5810/ 5820/ 5830/ 5840/ 5850/ 5860/ 5870/ 5880/ 5890/ 5900/ 5910/ 5920/ 5930/ 5940/ 5950/ 5960/ 5970/ 5980/ 5990/ 6000/ 6010/ 6020/ 6030/ 6040/ 6050/ 6060/ 6070/ 6080/ 6090/ 6100/ 6110/ 6120/ 6130/ 6140/ 6150/ 6160/ 6170/ 6180/ 6190/ 6200/ 6210/ 6220/ 6230/ 6240/ 6250/ 6260/ 6270/ 6280/ 6290/ 6300/ 6310/ 6320/ 6330/ 6340/ 6350/ 6360/ 6370/ 6380/ 6390/ 6400/ 6410/ 6420/ 6430/ 6440/ 6450/ 6460/ 6470/ 6480/ 6490/ 6500/ 6510/ 6520/ 6530/ 6540/ 6550/ 6560/ 6570/ 6580/ 6590/ 6600/ 6610/ 6620/ 6630/ 6640/ 6650/ 6660/ 6670/ 6680/ 6690/ 6700/ 6710/ 6720/ 6730/ 6740/ 6750/ 6760/ 6770/ 6780/ 6790/ 6800/ 6810/ 6820/ 6830/ 6840/ 6850/ 6860/ 6870/ 6880/ 6890/ 6900/ 6910/ 6920/ 6930/ 6940/ 6950/ 6960/ 6970/ 6980/ 6990/ 7000/ 7010/ 7020/ 7030/ 7040/ 7050/ 7060/ 7070/ 7080/ 7090/ 7100/ 7110/ 7120/ 7130/ 7140/ 7150/ 7160/ 7170/ 7180/ 7190/ 7200/ 7210/ 7220/ 7230/ 7240/ 7250/ 7260/ 7270/ 7280/ 7290/ 7300/ 7310/ 7320/ 7330/ 7340/ 7350/ 7360/ 7370/ 7380/ 7390/ 7400/ 7410/ 7420/ 7430/ 7440/ 7450/ 7460/ 7470/ 7480/ 7490/ 7500/ 7510/ 7520/ 7530/ 7540/ 7550/ 7560/ 7570/ 7580/ 7590/ 7600/ 7610/ 7620/ 7630/ 7640/ 7650/ 7660/ 7670/ 7680/ 7690/ 7700/ 7710/ 7720/ 7730/ 7740/ 7750/ 7760/ 7770/ 7780/ 7790/ 7800/ 7810/ 7820/ 7830/ 7840/ 7850/ 7860/ 7870/ 7880/ 7890/ 7900/ 7910/ 7920/ 7930/ 7940/ 7950/ 7960/ 7970/ 7980/ 7990/ 8000/ 8010/ 8020/ 8030/ 8040/ 8050/ 8060/ 8070/ 8080/ 8090/ 8100/ 8110/ 8120/ 8130/ 8140/ 8150/ 8160/ 8170/ 8180/ 8190/ 8200/ 8210/ 8220/ 8230/ 8240/ 8250/ 8260/ 8270/ 8280/ 8290/ 8300/ 8310/ 8320/ 8330/ 8340/ 8350/ 8360/ 8370/ 8380/ 8390/ 8400/ 8410/ 8420/ 8430/ 8440/ 8450/ 8460/ 8470/ 8480/ 8490/ 8500/ 8510/ 8520/ 8530/ 8540/ 8550/ 8560/ 8570/ 8580/ 8590/ 8600/ 8610/ 8620/ 8630/ 8640/ 8650/ 8660/ 8670/ 8680/ 8690/ 8700/ 8710/ 8720/ 8730/ 8740/ 8750/ 8760/ 8770/ 8780/ 8790/ 8800/ 8810/ 8820/ 8830/ 8840/ 8850/ 8860/ 8870/ 8880/ 8890/ 8900/ 8910/ 8920/ 8930/ 8940/ 8950/ 8960/ 8970/ 8980/ 8990/ 9000/ 9010/ 9020/ 9030/ 9040/ 9050/ 9060/ 9070/ 9080/ 9090/ 9100/ 9110/ 9120/ 9130/ 9140/ 9150/ 9160/ 9170/ 9180/ 9190/ 9200/ 9210/ 9220/ 9230/ 9240/ 9250/ 9260/ 9270/ 9280/ 9290/ 9300/ 9310/ 9320/ 9330/ 9340/ 9350/ 9360/ 9370/ 9380/ 9390/ 9400/ 9410/ 9420/ 9430/ 9440/ 9450/ 9460/ 9470/ 9480/ 9490/ 9500/ 9510/ 9520/ 9530/ 9540/ 9550/ 9560/ 9570/ 9580/ 9590/ 9600/ 9610/ 9620/ 9630/ 9640/ 9650/ 9660/ 9670/ 9680/ 9690/ 9700/ 9710/ 9720/ 9730/ 9740/ 9750/ 9760/ 9770/ 9780/ 9790/ 9800/ 9810/ 9820/ 9830/ 9840/ 9850/ 9860/ 9870/ 9880/ 9890/ 9900/ 9910/ 9920/ 9930/ 9940/ 9950/ 9960/ 9970/ 9980/ 9990/ 10000/ 10010/ 10020/ 10030/ 10040/ 10050/ 10060/ 10070/ 10080/ 10090/ 10100/ 10110/ 10120/ 10130/ 10140/ 10150/ 10160/ 10170/ 10180/ 10190/ 10200/ 10210/ 10220/ 10230/ 10240/ 10250/ 10260/ 10270/ 10280/ 10290/ 10300/ 10310/ 10320/ 10330/ 10340/ 10350/ 10360/ 10370/ 10380/ 10390/ 10400/ 10410/ 10420/ 10430/ 10440/ 10450/ 10460/ 10470/ 10480/ 10490/ 10500/ 10510/ 10520/ 10530/ 10540/ 10550/ 10560/ 10570/ 10580/ 10590/ 10600/ 10610/ 10620/ 10630/ 10640/ 10650/ 10660/ 10670/ 10680/ 10690/ 10700/ 10710/ 10720/ 10730/ 10740/ 10750/ 10760/ 10770/ 10780/ 10790/ 10800/ 10810/ 10820/ 10830/ 10840/ 10850/ 10860/ 10870/ 10880/ 10890/ 10900/ 10910/ 10920/ 10930/ 10940/ 10950/ 10960/ 10970/ 10980/ 10990/ 11000/ 11010/ 11020/ 11030/ 11040/ 11050/ 11060/ 11070/ 11080/ 11090/ 11100/ 11110/ 11120/ 11130/ 11140/ 11150/ 11160/ 11170/ 11180/ 11190/ 11200/ 11210/ 11220/ 11230/ 11240/ 11250/ 11260/ 11270/ 11280/ 11290/ 11300/ 11310/ 11320/ 11330/ 11340/ 11350/ 11360/ 11370/ 11380/ 11390/ 11400/ 11410/ 11420/ 11430/ 11440/ 11450/ 11460/ 11470/ 11480/ 11490/ 11500/ 11510/ 11520/ 11530/ 11540/ 11550/ 11560/ 11570/ 11580/ 11590/ 11600/ 11610/ 11620/ 11630/ 11640/ 11650/ 11660/ 11670/ 11680/ 11690/ 11700/ 11710/ 11720/ 11730/ 11740/ 11750/ 11760/ 11770/ 11780/ 11790/ 11800/ 11810/ 11820/ 11830/ 11840/ 11850/ 11860/ 11870/ 11880/ 11890/ 11900/ 11910/ 11920/ 11930/ 11940/ 11950/ 11960/ 11970/ 11980/ 11990/ 12000/ 12010/ 12020/ 12030/ 12040/ 12050/ 12060/ 12070/ 12080/ 12090/ 12100/ 12110/ 12120/ 12130/ 12140/ 12150/ 12160/ 12170/ 12180/ 12190/ 12200/ 12210/ 12220/ 12230/ 12240/ 12250/ 12260/ 12270/ 12280/ 12290/ 12300/ 12310/ 12320/ 12330/ 12340/ 12350/ 12360/ 12370/ 12380/ 12390/ 12400/ 12410/ 12420/ 12430/ 12440/ 12450/ 12460/ 12470/ 12480/ 12490/ 12500/ 12510/ 12520/ 12530/ 12540/ 12550/ 12560/ 12570/ 12580/ 12590/ 12600/ 12610/ 12620/ 12630/ 12640/ 12650/ 12660/ 12670/ 12680/ 12690/ 12700/ 12710/ 12720/ 12730/ 12740/ 12750/ 12760/ 12770/ 12780/ 12790/ 12800/ 12810/ 12820/ 12830/ 12840/ 12850/ 12860/ 12870/ 12880/ 12890/ 12900/ 12910/ 12920/ 12930/ 12940/ 12950/ 12960/ 12970/ 12980/ 12990/ 13000/ 13010/ 13020/ 13030/ 13040/ 13050/ 13060/ 13070/ 13080/ 13090/ 13100/ 13110/ 13120/ 13130/ 13140/ 13150/ 13160/ 13170/ 13180/ 13190/ 13200/ 13210/ 13220/ 13230/ 13240/ 13250/ 13260/ 13270/ 13280/ 13290/ 13300/ 13310/ 13320/ 13330/ 13340/ 13350/ 13360/ 13370/ 13380/ 13390/ 13400/ 13410/ 13420/ 13430/ 13440/ 13450/ 13460/ 13470/ 13480/ 13490/ 13500/ 13510/ 13520/ 13530/ 13540/ 13550/ 13560/ 13570/ 13580/ 13590/ 13600/ 13610/ 13620/ 13630/ 13640/ 13650/ 13660/ 13670/ 13680/ 13690/ 13700/ 13710/ 13720/ 13730/ 13740/ 13750/ 13760/ 13770/ 13780/ 13790/ 13800/ 13810/ 13820/ 13830/ 13840/ 13850/ 13860/ 13870/ 13880/ 13890/ 13900/ 13910/ 13920/ 13930/ 13940/ 13950/ 13960/ 13970/ 13980/ 13990/ 14000/ 14010/ 14020/ 14030/ 14040/ 14050/ 14060/ 14070/ 14080/ 14090/ 14100/ 14110/ 14120/ 14130/ 14140/ 14150/ 14160/ 14170/ 14180/ 14190/ 14200/ 14210/ 14220/ 14230/ 14240/ 14250/ 14260/ 14270/ 14280/ 14290/ 14300/ 14310/ 14320/ 14330/ 14340/ 14350/ 14360/ 14370/ 14380/ 14390/ 14400/ 14410/ 14420/ 14430/ 14440/ 14450/ 14460/ 14470/ 14480/ 14490/ 14500/ 14510/ 14520/ 14530/ 14540/ 14550/ 14560/ 14570/ 14580/ 14590/ 14600/ 14610/ 14620/ 14630/ 14640/ 14650/ 14660/ 14670/ 14680/ 14690/ 14700/ 14710/ 14720/ 14730/ 14740/ 14750/ 14760/ 14770/ 14780/ 14790/ 14800/ 14810/ 14820/ 14830/ 14840/ 14850/ 14860/ 14870/ 14880/ 14890/ 14900/ 14910/ 14920/ 14930/ 14940/ 14950/ 14960/ 14970/ 14980/ 14990/ 15000/ 15010/ 15020/ 15030/ 15040/ 15050/ 15060/ 15070/ 15080/ 15090/ 15100/ 15110/ 15120/ 15130/ 15140/ 15150/ 15160/ 15170/ 15180/ 15190/ 15200/ 15210/ 15220/ 15230/ 15240/ 15250/ 15260/ 15270/ 15280/ 15290/ 15300/ 15310/ 15320/ 15330/ 15340/ 15350/ 15360/ 15370/ 15380/ 15390/ 15400/ 15410/ 15420/ 15430/ 15440/ 15450/ 15460/ 15470/ 15480/ 15490/ 15500/ 15510/ 15520/ 15530/ 15540/ 15550/ 15560/ 15570/ 15580/ 15590/ 15600/ 15610/ 15620/ 15630/ 15640/ 15650/ 15660/ 15670/ 15680/ 15690/ 15700/ 15710/ 15720/ 15730/ 15740/ 15750/ 15760/ 15770/ 15780/ 15790/ 15800/ 15810/ 15820/ 15830/ 15840/ 15850/ 15860/ 15870/ 15880/ 15890/ 15900/ 15910/ 15920/ 15930/ 15940/ 15950/ 15960/ 15970/ 15980/ 15990/ 16000/ 16010/ 16020/ 16030/ 16040/ 16050/ 16060/ 16070/ 16080/ 16090/ 16100/ 16110/ 16120/ 16130/ 16140/ 16150/ 16160/ 16170/ 16180/ 16190/ 16200/ 16210/ 16220/ 16230/ 16240/ 16250/ 16260/ 16270/ 16280/ 16290/ 16300/ 16310/ 16320/ 16330/ 16340/ 16350/ 16360/ 16370/ 16380/ 16390/ 16400/ 16410/ 16420/ 16430/ 16440/ 16450/ 16460/ 16470/ 16480/ 16490/ 16500/ 16510/ 16520/ 16530/ 16540/ 16550/ 16560/ 16570/ 16580/ 16590/ 16600/ 16610/ 16620/ 16630/ 16640/ 16650/ 16660/ 16670/ 16680/ 16690/ 16700/ 16710/ 16720/ 16730/ 16740/ 16750/ 16760/ 16770/ 16780/ 16790/ 16800/ 16810/ 16820/ 16830/ 16840/ 16850/ 16860/ 16870/ 16880/ 16890/ 16900/ 16910/ 16920/ 16930/ 16940/ 16950/ 16960/ 16970/ 16980/ 16990/ 17000/ 17010/ 17020/ 17030/ 17040/ 17050/ 17060/ 17070/ 17080/ 17090/ 17100/ 17110/ 17120/ 17130/ 17140/ 17150/ 17160/ 17170/ 17180/ 17190/ 17200/ 17210/ 17220/ 17230/ 17240/ 17250/ 17260/ 17270/ 17280/ 17290/ 17300/ 17310/ 17320/ 17330/ 17340/ 17350/ 17360/ 17370/ 17380/ 17390/ 17400/ 17410/ 17420/ 17430/ 17440/ 17450/ 17460/ 17470/ 17480/ 17490/ 17500/ 17510/ 17520/ 17530/ 17540/ 17550/ 17560/ 17570/ 17580/ 17590/ 17600/ 17610/ 17620/ 17630/ 17640/ 17650/ 17660/ 17670/ 17680/ 17690/ 17700/ 17710/ 17720/ 17730/ 17740/ 17750/ 17760/ 17770/ 17780/ 17790/ 17800/ 17810/ 17820/ 17830/ 17840/ 17850/ 17860/ 17870/ 17880/ 17890/ 17900/ 17910/ 17920/ 17930/ 17940/ 17950/ 17960/ 17970/ 17980/ 17990/ 18000/ 18010/ 18020/ 18030/ 18040/ 18050/ 18060/ 18070/ 18080/ 18090/ 18100/ 18110/ 18120/ 18130/ 18140/ 18150/ 18160/ 18170/ 18180/ 18190/ 18200/ 18210/ 18220/ 18230/ 18240/ 18250/ 18260/ 18270/ 18280/ 18290/ 18300/ 18310/ 18320/ 18330/ 18340/ 18350/ 18360/ 18370/ 18380/ 18390/ 18400/ 18410/ 18420/ 18430/ 18440/ 18450/ 18460/ 18470/ 18480/ 18490/ 18500/ 18510/ 18520/ 18530/ 18540/ 18550/ 18560/ 18570/ 18580/ 18590/ 18600/ 18610/ 18620/ 18630/ 18640/ 18650/ 18660/ 18670/ 18680/ 18690/ 18700/ 18710/ 18720/ 18730/ 18740/ 18750/ 18760/ 18770/ 18780/ 18790/ 18800/ 18810/ 18820/ 18830/ 18840/ 18850/ 18860/ 18870/ 18880/ 18890/ 18900/ 18910/ 18920/ 18930/ 18940/ 18950/ 18960/ 18970/ 18980/ 18990/ 19000/ 19010/ 19020/ 19030/ 19040/ 19050/ 19060/ 19070/ 19080/ 19090/ 19100/ 19110/ 19120/ 19130/ 19140/ 19150/ 19160/ 19170/ 19180/ 19190/ 19200/ 19210/ 19220/ 19230/ 19240/ 19250/ 19260/ 19270/ 19280/ 19290/ 19300/ 19310/ 19320/ 19330/ 19340/ 19350/ 19360/ 19370/ 19380/ 19390/ 19400/ 19410/ 19420/ 19430/ 19440/ 19450/ 19460/ 19470/ 19480/ 19490/ 19500/ 19510/ 19520/ 19530/ 19540/ 19550/ 19560/ 19570/ 19580/ 19590/ 19600/ 19610/ 19620/ 19630/ 19640/ 19650/ 19660/ 19670/ 19680/ 1

